

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE BEM

AJUSTE DIRETO

Alínea c) do nº 1 do art. 24º

ÍNDICE

1. Identificação do procedimento
 2. Entidade Adjudicante
 3. Órgão que tomou a decisão de contratar
 4. Fundamento da escolha do procedimento
 5. Esclarecimentos, erros, omissões, retificação e alteração de peças procedimentais
 6. Preço base
 7. Prazo de vigência do contrato
 8. Disponibilização e acesso ao procedimento
 9. Prazo para a apresentação das propostas
 10. Modo de apresentação dos documentos instrutores da proposta
 11. Elementos da proposta
 12. Documentos da proposta
 13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
 14. Negociação das propostas
 15. Propostas variantes
 16. Retirada de proposta
 17. Análise das propostas
 18. Esclarecimentos sobre as propostas
 19. Critério de adjudicação
 20. Critério de desempate das propostas
 21. Notificação da decisão de adjudicação
 22. Documentos de Habilitação
 23. Contrato
 24. Aceitação da minuta do contrato
 25. Legislação aplicável
- Anexo I
- Anexo II

CONVITE

Artigo 1º - Identificação do Procedimento

O presente Ajuste Direto visa a Aquisição de uma **Viatura Elétrica para Serviço de Apoio Domiciliário**, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

Artigo 2º- Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Portimão, com sede na Avenida São João de Deus, Hospital de S. Camilo, 8500-508 Portimão, com o endereço de correio eletrónico concurso@scmportimao.pt

Artigo 3º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Mesa Administrativa de 02 de novembro de 2022.

Artigo 4º - Fundamento da escolha do procedimento

Tendo em consideração o critério material do contrato, ao abrigo do disposto na al. c) do nº1 do art. 24º do CCP, foi escolhido o Procedimento por Ajuste Direto.

Artigo 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração de peças procedimentais

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Mesa Administrativa, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- 2- No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificadas pelos eventuais interessados.
- 3- Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, a Mesa Administrativa deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
- 4- Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele, expressamente, aceites.
- 5- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas

até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou omissões.

- 6- Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
- 7- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados via email e juntos às demais peças procedimentais que se encontrem disponíveis para consulta.
- 8- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artº 6º - Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é €34.000,00 (trinta e quatro mil euros), que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Art. 7º - Prazo de vigência do contrato

O contrato para o presente fornecimento tem um prazo de 180 dias após a conclusão do procedimento pré-contratual.

Artº 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento

- 1- O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na plataforma Acingov e em papel na morada indicada na cláusula segunda deste Convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9:00H às 17:00H desde a data da publicação do procedimento até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
- 2- O procedimento será integralmente disponibilizado às entidades convidadas.
- 3- O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar consulta, download das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Art. 9º- Prazo para apresentação de propostas

- 1- As propostas serão apresentadas via email – transmissão eletrónica escrita de dados – até às 23:59H do 10º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data do envio do convite.
- 2- A receção de propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Art. 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados via plataforma Acingov.

Art. 11º - Elementos da proposta

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço Total nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- b) O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal do imposto aplicável;
- c) Prazo de validade que não deverá ser inferior a 66 dias;
- d) Condições de pagamento;
- e) Indicação de gestor de cliente afeto à gestão do contrato e que exercerá a função de interlocutor entre a Santa Casa da Misericórdia de Portimão e o adjudicatário;
- f) Indicação do prazo de garantia, do prazo de entrega do bem e das condições de assistência técnica pós-venda.
- g) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta;

Art. 12º - Documentos da proposta

- 1- A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o Anexo I;
 - b) Documento que contenha o preço total da proposta, excluindo o IVA;
 - c) Documento que enuncie detalhadamente as condições de assistência pós-venda e indique o prazo de garantia e data de entrega do bem.
- 2- Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Art. 13º- Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados desde a data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Art. 14º- Negociação de propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Art. 15º- Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Art. 16º - Retirada de proposta

- 1- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2- O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Art. 17º - Análise das propostas

- 1- São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições previstas nas alíneas b) e c) do nº1 do art. 57º do CCP;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do art. 49º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço seja superior ao preço base;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas e informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

Art. 18º- Esclarecimentos sobre as propostas

- 1- Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da sua proposta desde que não contrariem os elementos contantes dos documentos constituintes da mesma, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
- 3- Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
- 4- No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
- 5- O serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Art. 19º - Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa com base na avaliação do preço proposto pelo concorrente.

Art. 20º - Critério de desempate das propostas

Os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) Condições de assistência técnica pós-venda;
- b) Prazo de garantia;
- c) Data de entrega do bem;

Art. 21º - Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e ser-lhe-á dado prazo para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Art. 22º - Documentos de Habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme Anexo II e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do art. 55º do CCP;
 - Certificado de Registo Criminal;
 - Certidão emitida pelo IGFSS, I:P: que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Certidão permanente atualizada (código de acesso);
- 2- Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 3- Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente certificada;
- 4- O adjudicatário deverá apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode indicar ao endereço do sítio onde podem ser consultados bem como toda a informação necessária à sua consulta, desde que redigidos em língua portuguesa;
- 5- Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer documento referido anteriormente, é dispensada a sua apresentação;

- 6- O órgão competente para tomar a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que deve fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre a autenticidade daquele.
- 7- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros;
- 8- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação: -
No prazo de 5 dias após notificação da decisão de adjudicar;
No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no nº8 do art. 81º do CCP;
Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente certificada;
- 9- Quando a não apresentação dos documentos de habilitação se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Art. 23º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito nos termos do disposto no CCP.

Art. 24º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário juntamente com a decisão de adjudicação.

Art. 25º - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite, observar-se-á o Código dos Contratos Públicos.